



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 164/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 REFERENTE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 INCISO II, §2º, E 65 INCISO II “d” 1º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **01/12/2023**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 164/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, firmado com a empresa **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA** cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Coordenação de Tecnologia desta Semed por meio do Memorando 332/2023 NTI/SEMED, representado pelo Sr. JOSÉ SANTOS D’ AQUINO NETTO, Chefe da Coordenação de Tecnologia da Informação, em que solicita aditivo de Prazo contratual por 12 (doze) meses sendo 02/12/2023 a 01/12/2024.

E sendo assim foi enviado no dia 13 de Novembro de 2023 a empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, solicitando pedido de prorrogação de prazo até que seja entregue os itens e servindo ainda para fins de pagamento, atestes da Notas Fiscais, empenho, pagamento e entrega do objeto e sendo assim, no dia 20/11/2023, a empresa respondeu concordando com a prorrogação de prazo.

Considerando a necessidade de fomentar a eficiência administrativa da rede municipal de ensino e a sustentabilidade na administração pública, de modo geral, atentando-se aos princípios da economicidade e celeridade na prestação de serviços públicos.

E ainda neste sentido, há necessidade de modernizar a gestão de documentos e informações desta SEMED, por meio de gestão e disponibilização de imagens, com garantia de sigilo, privacidade, integridade e autenticidade.

Ainda assim, considerando que esta SEMED, mantém e guarda um extenso acervo físico de documentos legados, tais como: licitações, folhas de pagamento, notas fiscais, prestação de contas, contratos, controle interno, lotação, etc.

E sendo assim, tendo em vista a necessidade de consultar documentos legados desta SEMED, por meio do Sistema de Gestão de Protocolos – G-Doc, através de consulta, via interface de programação, em repositório/servidores de arquivos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a acessibilidade à informação, padronização de processos e documentação, permitindo fácil e rápida rastreabilidade.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com os Artigos 57, inciso II, §2º e 65, Inciso II alínea “d” e §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade do aditamento devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II e 65, Inciso II “d” e §1º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo e de valor do Contrato nº 164/2022, com vigência de 02/12/2023 a 01/12/2024.

Santarém, 29 de Novembro de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS